



PREF. MUN. DE VIADUTOS	
LICITAÇÕES	
FLS. AUS.	RUBR.

Viadutos-RS, 11 de agosto de 2017.

Ref. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO

1. A Comissão de Licitações do Município de Viadutos-RS solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Viadutos-RS quanto às impugnações efetuadas pelo preposto da Empresa licitante Baldo e Graciolli Advogados Associados, o que se vê à fls. 144 dos autos.

As impugnações foram opostas em relação às demais Empresas licitantes Paludo Advogados Associados - PACTO, e Barreto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados, quanto às inobservâncias, pelas mesmas, ao item 6.1.4, letras "a" e "b", do instrumento editalício em questão.

É o breve relato.

2. Manifesta-se.

O item 6.1.4, letras "a" e "b", do instrumento editalício em questão (fl. 06), vêm assim redigidos:

"6.1.4 Documentação Relativa à qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

A Comprovação da aptidão referida na letra (B) supra, nos casos da Licitação pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito Público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

- Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREF. MUN. DE VIADUTOS	
LICITAÇÕES	
FLS.	RUBR.
146	

Quanto ao item 6.1.4, letra "a", do instrumento editalício em questão, relativamente à Empresa licitante Paludo Advogados Associados - PACTO, a respectiva documentação consta à fls. 139/140 dos autos, salvo engano. E a relação do pessoal técnico da sociedade pode ser verificada através da Certidão de fls. 133 e do Contrato Particular de Constituição de Sociedade de fls. 134/138 dos autos, salvo engano.

Quanto ao item 6.1.4, letra "a", do instrumento editalício em questão, relativamente à Empresa licitante Barreto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados, a respectiva documentação consta à fls. 72 dos autos, salvo engano.

Por fim e, quanto ao item 6.1.4, letra "b", do instrumento editalício em questão, fora entrado em contato, via telefônica, no dia de hoje (11/08/2017), pela parte da manhã, com o Dr. Armando Moutinho Perin, Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.960, Conselheiro Estadual da OAB/RS e um dos Diretores Técnicos da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, sita na cidade de Porto Alegre-RS, Empresa esta que presta consultoria jurídica, administrativa e contábil na área pública, envolvendo, respectivamente, questões de direito constitucional, administrativo, ambiental, eleitoral, previdenciário, trabalhista, tributário e urbanístico; contabilidade, controladoria e orçamento, e, pelo mesmo, nos fora repassada a informação/orientação - que poderá ser comprovada através do fone: (51) 3027-3400, de que o Estatuto da OAB não obriga o registro de atestados perante a entidade, para fins de comprovação de aptidão técnica, e que tal registro, seria obrigatório para empresas de engenharia, arquitetura, agronomia entre outras desse ramo técnico, vinculadas, portanto, ao CREA, posto que para estas e para cada obra a ser executada pelas mesmas, exige-se a respectiva ART, com o recolhimento, inclusive, de seus respectivos valores, também salvo engano.

Por fim, de sinalar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu § 3º, art. 30, estabelece *regra alternativa* no sentido de que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3. É a presente manifestação, devendo a Comissão de Licitações do Município de Viadutos-RS, em virtude de suas atribuições/competências funcionais, deliberar quanto ao acolhimento ou não das impugnações feitas pela Empresa licitante Baldo e Gracioli Advogados Associados no certame licitatório em tela.

THIAGO PAGLIOSA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 63.162